



B1

ISSN: 2595-1661

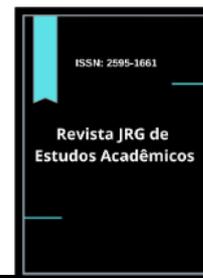
ARTIGO DE REVISÃO

Listas de conteúdos disponíveis em [Portal de Periódicos CAPES](#)

## Revista JRG de Estudos Acadêmicos

Página da revista:

<https://revistajrg.com/index.php/jrg>



### Transformação Digital no Tribunal de Justiça e o Alcance do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030

Digital Transformation in the Court of Justice and the Achievement of SDG 16 of the 2030 Agenda

DOI: 10.55892/jrg.v7i15.1747

ARK: 57118/JRG.v7i15.1747

Recebido: 02/12/2024 | Aceito: 08/12/2024 | Publicado *on-line*: 09/12/2024

**Lilian Barros de Macêdo<sup>1</sup>**

<https://orcid.org/0009-0002-2984-471X>

<https://lattes.cnpq.br/4677721022826549>

Centro Universitário Alves Faria, UNIALFA, Brasil.

E-mail: [lilianbarrosmacedo@gmail.com](mailto:lilianbarrosmacedo@gmail.com)

**Adriano Donizete Pila<sup>2</sup>**

<https://orcid.org/0000-0002-1896-1745>

<https://lattes.cnpq.br/5161428681683629>

Centro Universitário Alves Faria, UNIALFA, Brasil.

E-mail: [adriano.pila@unialfa.com.br](mailto:adriano.pila@unialfa.com.br)



#### Resumo:

O artigo analisa como a transformação digital tem fortalecido as instituições judiciais e promovido o acesso à justiça, em conformidade com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 (ODS 16) preconizado pela Organização das Nações Unidas – ONU. A adoção de ferramentas como o Processo Judicial Eletrônico (PJe) e a Inteligência Artificial modernizaram o sistema judiciário, reduzindo o tempo de tramitação dos processos e melhorando o atendimento ao público. O estudo também aponta desafios, como a inclusão digital e a proteção de dados, essenciais para garantir que a transformação digital seja acessível e segura para todos. O artigo destaca a importância de continuar investindo em tecnologias judiciais e de formular políticas públicas que assegurem equidade no acesso às inovações digitais, e conclui destacando o impacto dessas mudanças na prática jurídica brasileira e sua relevância para a agenda global de desenvolvimento sustentável.

**Palavras-chave:** Transformação digital. Acesso à justiça. Agenda 2030. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16.

1- Mestranda em Desenvolvimento Regional. Centro Educacional Alves Faria Ltda- UNIALFA. Pós-graduada em Direito Empresarial pela Faculdade de Ensino Superior de Rio Verde – FESURV. Graduada em Direito pela Faculdade de Ensino Superior de Rio Verde – FESURV. Analista Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

2- Doutorado em Ciências da Computação e Matemática Computacional pela Universidade de São Paulo, linha de pesquisa Inteligência Artificial, ciências de Dados e Computação Evolutiva, Mestrado em Ciências da Computação e Matemática Computacional pela Universidade de São Paulo, linha de pesquisa Inteligência Artificial, Ciências de Dados, Feature Engineering. Bacharel em Ciências da Computação pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. Especialização em Gestão Universitária pela Fundação Dom Cabral. Especialista em Data Science e Business Analytics pela Universidade do Texas at Austin.

**Abstract:**

*The article analyzes how digital transformation has strengthened judicial institutions and promoted access to justice, in accordance with Sustainable Development Goal (SDG) 16 preconized by the United Nations (UN). The adoption of tools such as the Electronic Judicial Process (PJe) and Artificial Intelligence has modernized the judiciary, reducing the time required for processing cases and improving public service. The study also points out challenges such as digital inclusion and data protection, which are essential to ensure that digital transformation is accessible and secure for all. The article emphasizes the importance of continued to invest in judicial technologies and formulating public policies that ensure equity in access to digital innovations and concludes by highlighting the impact of these changes on Brazilian legal practice and their relevance to the global sustainable development agenda.*

**Keywords:** Digital transformation. Access to justice. Agenda 2030. Sustainable Development Goal (SDG) 16.

**Introdução**

Nos últimos anos, a transformação digital tem desempenhado uma função imprescindível em diversas esferas sociais, e o Poder Judiciário não é exceção. A implementação de novas tecnologias no Judiciário brasileiro tem se mostrado uma resposta necessária às demandas de uma sociedade cada vez mais conectada e exigente. A digitalização dos processos, o uso de sistemas eletrônicos como o Processo Judicial Eletrônico (PJe) e a criação de ferramentas como a Inteligência Artificial (IA) demonstram o compromisso do Judiciário com a modernização e a busca por maior eficiência. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça<sup>3</sup> (CNJ) – órgão do Poder Judiciário que visa melhorar o funcionamento do sistema judiciário brasileiro – a transformação digital tem como objetivos centrais a democratização do acesso à justiça, a celeridade na tramitação dos processos e a promoção de maior transparência nas atividades judiciais.

Essa transformação está alinhada com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que estabelece, entre seus objetivos, a promoção de instituições responsáveis e transparentes em todos os níveis, conforme estabelecido no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 (ODS 16), que busca assegurar a paz, justiça e instituições eficazes, ressaltando a importância da governança e da transparência no funcionamento das instituições públicas.

A modernização do Judiciário brasileiro se faz ainda mais relevante diante da crescente demanda por celeridade processual e inclusão social. Contudo, embora a transformação digital seja apontada como caminho para modernizar o Judiciário, a implementação dessas tecnologias muitas vezes expõe desigualdades no acesso digital limitando o alcance dessas inovações e criando barreiras a determinados grupos sociais.

Este trabalho tem como objetivo investigar como o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ/GO) está contribuindo para o cumprimento do ODS 16 da

---

3 - O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é uma instituição pública que visa a aperfeiçoar o trabalho do Judiciário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual. Sua missão é promover o desenvolvimento do Poder Judiciário em benefício da sociedade, por meio de políticas judiciais e do controle da atuação administrativa e financeira. Trata-se de órgão de excelência em governança e gestão do Poder Judiciário, a garantir eficiência, transparência e responsabilidade social da Justiça brasileira. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foi criado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004 e instalado em 14 de junho de 2005, nos termos do art. 103-B da Constituição Federal. Trata-se de um órgão do Poder Judiciário com sede em Brasília (DF) e atuação em todo o território nacional. (<https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/quem-somos> - Acesso em 17 de novembro de 2024).

Agenda 2030 da ONU, por meio da modernização de suas práticas e do uso de tecnologias digitais. A pesquisa busca entender de que maneira o TJ/GO tem implementado soluções inovadoras para promover maior eficiência, transparência e acessibilidade em suas atividades jurisdicionais, contribuindo para a construção de um sistema de justiça mais ágil e inclusivo.

A metodologia empregada na pesquisa baseou-se na abordagem qualitativa, analisando leis, relatórios institucionais, planilhas e programas do TJ/GO, CNJ e ONU, artigos acadêmicos e obras publicadas que apresentam dados, avaliações e opiniões associados ao tema, revisão de documentos aplicados no contexto regional identificando tendências e mensurando o progresso do Judiciário de Goiás em direção aos objetivos de eficiência e acessibilidade estabelecidos pelo ODS 16.

A estrutura deste trabalho foi organizada da seguinte forma: na Seção 2, são apresentados os referenciais teóricos que fundamentam a pesquisa, proporcionando uma visão sobre os conceitos e estudos relevantes. A Seção 3 aborda as considerações relativas ao ODS 16, explorando as possibilidades, desafios e limitações para o alcance dos objetivos de justiça e paz no contexto da transformação digital no Judiciário. Na Seção 4, são expostas as considerações finais do estudo, com base nas análises realizadas, e por último, a Seção 5 apresenta as referências bibliográficas, as quais sustentam a pesquisa e servem de base para futuras investigações.

## 2. Referencial Teórico

### 2.1 – Agenda 2030 e ODS 16

A Agenda 2030 da ONU representa um plano de ação global que visa promover o desenvolvimento sustentável, abordando as dimensões econômica, social e ambiental. Dentro dessa Agenda, os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e as 169 metas interconectadas abordam os desafios mais críticos enfrentados pela humanidade, como a pobreza e a desigualdade. O ODS 16, denominado “Paz, Justiça e Instituições Eficazes” e alvo do presente estudo, destaca-se por seu foco na promoção de sociedades pacíficas e inclusivas, garantindo o acesso à justiça para todos e a construção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas (IPEA, 2018).

Na escala global, os ODS e as metas são acompanhados e revisados a partir de um conjunto de indicadores desenvolvidos pelo Grupo Interagencial de Peritos sobre os Indicadores dos ODS (Inter-Agency Expert Group on SDG Indicators – IAEG-SDG). Indicadores esses que foram analisados e validados pela Comissão de Estatística das Nações Unidas. As metas e os indicadores globais são fundamentais para assegurar a coordenação, a comparabilidade e o monitoramento dos progressos dos países em relação ao alcance dos ODS, por parte da Organização das Nações Unidas (ONU). Tal acompanhamento permite a essa instituição identificar os países e as áreas temáticas que necessitam de maior assistência dos organismos internacionais e de maior cooperação para o desenvolvimento. (IPEA, 2018, p. 13).

A Agenda 2030, em linhas gerais, sintetiza a ideia do ODS 16, referindo que:

O desenvolvimento sustentável não pode ser levado a cabo sem paz e segurança; e paz e segurança estarão em risco sem o desenvolvimento sustentável. A nova Agenda reconhece a necessidade de construir sociedades pacíficas, justas e inclusivas que ofereçam igualdade de acesso à justiça e que tenham como fundamento o respeito aos direitos humanos (incluindo o direito ao desenvolvimento), o efetivo Estado de Direito e a boa governança em todos os níveis e em instituições transparentes, eficazes e responsáveis. Fatores que dão origem à violência, insegurança e injustiça, como a desigualdade, a corrupção, a má governança e os fluxos financeiros e de armas ilegais, são abordados na Agenda. Devemos redobrar nossos esforços para resolver ou prevenir conflitos e para apoiar os países em situação de pós-conflito, incluindo por meio da garantia de que as mulheres tenham um papel na construção da paz e do Estado. Fazemos um apelo para novas medidas e ações efetivas a serem tomadas, em conformidade com o direito internacional, para remover os obstáculos para a plena realização do direito de autodeterminação dos povos que vivem sob ocupação colonial e estrangeira, que continua a afetar negativamente o seu desenvolvimento econômico e desenvolvimento social, bem como o seu meio ambiente. (ONU, 2015).

Para Lampert e Silveira (2022), a implementação da Agenda 2030 no Poder Judiciário enfrenta desafios significativos, no sentido de alinhar práticas tradicionais a novos paradigmas, o que exige grandes adaptações. Vejamos:

[...] a tarefa de integração da Agenda 2030 ao Judiciário não é simples, mas, na verdade, árdua, pois envolve grandes mudanças de gestão, de valores, de transformação e de mutação de uma instituição tradicionalmente conservadora e engessada, para, sem intervir na independência dos julgamentos, em uma instituição inovadora, transparente e eficaz, com participação de vários grupos na formação de suas diretrizes. (LAMPERT e SILVEIRA, 2022, p. 16).

Inobstante os obstáculos, os esforços do Judiciário brasileiro estão evidenciados nas inúmeras inovações tecnológicas e adaptações à nova era digital, para adotar práticas transparentes buscando tornar mais acessível e eficiente.

## 2.2 – Processo Judicial Eletrônico e a Modernização do Judiciário

A Lei 11.419 de 19 de dezembro de 2006, conhecida como Lei do Processo Judicial Eletrônico (PJe) representou um marco significativo para o sistema judiciário brasileiro ao autorizar a tramitação eletrônica de processos. Essa inovação legal buscou reduzir a morosidade e os custos relacionados à burocracia processual.

A pandemia da COVID-19, declarada em 2020, acelerou a necessidade de transformação digital em diversas instituições, incluindo o Judiciário. Com o isolamento social, tornou-se essencial manter a continuidade dos serviços, evitando aglomerações e reduzindo o contato físico. Nesse contexto, o TJ/GO intensificou o uso da tramitação eletrônica processual prevista pela Lei 11.419/2006, expandindo o acesso remoto aos serviços e garantindo que os processos pudessem tramitar de maneira segura e ininterrupta, mesmo diante das restrições sanitárias. Segundo Torres (2023) a pandemia impulsionou a digitalização do Judiciário, levando o tribunal goiano a adotar práticas inovadoras, como audiências virtuais por meio de videoconferência, utilização de citações e intimações eletrônicas, bem como adesão ao teletrabalho os quais foram essenciais para garantir a continuidade dos serviços judiciais e a manutenção do acesso à justiça durante o período.

A adoção e ampliação do PJe no TJ/GO não apenas respondeu às demandas da pandemia, mas também evidenciou os benefícios da transformação digital para o sistema de justiça. Os processos eletrônicos permitiram uma comunicação mais célere entre as partes, o que contribuiu para a redução de prazos processuais, eliminando etapas burocráticas associadas aos processos físicos, como a necessidade de transporte de documentos entre varas, delegacias, defensorias públicas e tribunais, beneficiando tanto os profissionais do direito quanto os cidadãos.

Além da implementação de processos eletrônicos no TJ/GO, outra ferramenta de destaque é a utilização de Inteligência Artificial (IA) com automação de rotinas, triagem de processo e análise de jurisprudência, que impactam positivamente o trabalho dos magistrados e servidores, liberando-os para se concentrarem nas decisões mais complexas e consequentemente beneficiam as pessoas que buscam a justiça (MAEJI, 2022).

Neste contexto, Maeji (2022) ressalta:

Os principais motivadores para o uso de inteligência artificial pelos tribunais é aumentar a produtividade, buscar a inovação, melhorar a qualidade dos serviços judiciais e reduzir custos, para melhor atender a sociedade, bem como todos os envolvidos com o judiciário (MAEJI, 2022, <https://www.cnj.jus.br/justica-4-0-inteligencia-artificial-esta-presente-na-maioria-dos-tribunais-brasileiros/>).

Inobstante estar demonstrado que a IA promove diversas vantagens em prol dos serviços judiciais, ainda há desafios em sua implementação, conforme relatado por Torres (2023):

O uso de sistemas contaminados pelos vieses cognitivos humanos, ao invés de resultar em maior objetividade e segurança jurídica, poderia apenas replicar decisões parciais, reforçando padrões discriminatórios e perpetuando, de forma automatizada, desigualdades sociais. Portanto, o desenvolvimento de uma solução de inteligência artificial imparcial requer a superação do enviesamento inerente à máquina. (TORRES, 2023, p. 60).

A Resolução nº 332/2020, dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de IA no Poder Judiciário expondo em seu artigo 2º que:

A Inteligência Artificial, no âmbito do Poder Judiciário, visa promover o bem-estar dos jurisdicionados e a prestação equitativa da jurisdição, bem como descobrir métodos e práticas que possibilitem a consecução desses objetivos. (Artigo 2º da Resolução nº 332/2020 do CNJ)

A referida Resolução também instituiu a Plataforma Sinapses<sup>4</sup>, como bem explica Torres (2023):

---

4 - A plataforma Sinapses, responsável por gerenciar o treinamento supervisionado, versionamento e disponibilização de modelos de Inteligência Artificial, foi desenvolvida pelo Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO). O projeto teve início no final de 2017 e entrou em produção no início do ano seguinte. No final de 2018, foi iniciada a adaptação do projeto para uso nacional em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ). (<https://www.cnj.jus.br/sistemas/plataforma-sinapses/historico/> - Acesso em 16 de outubro de 2024)

A plataforma Sinapse foi desenvolvida com o propósito de permitir o desenvolvimento e a disponibilização em larga escala de modelos de Inteligência Artificial (IA). Ao utilizar essa plataforma, o processo de entrega dos modelos é acelerado exponencialmente em comparação com o sistema tradicional. O principal objetivo é fornecer uma variedade de modelos para utilização no PJe (Processo Judicial Eletrônico), permitindo que as diversas versões do PJe possam utilizar esses modelos e que cada tribunal tenha a capacidade de criar, compartilhar e utilizar seus próprios modelos, além de acessar os modelos criados por outros tribunais. Essa plataforma funciona na modalidade ‘em nuvem’, garantindo maior flexibilidade e acessibilidade. (TORRES, 2023, P. 58/59)

No Tribunal de Justiça do Estado de Goiás foi desenvolvida a Inteligência Artificial Berna, que inclusive já vem sendo adotada por outros seis tribunais estaduais através de termos de Cooperação e Planos de Trabalhos – sendo eles os do Pará, do Ceará, de Sergipe, do Maranhão, Amazonas e de Roraima. (<https://www.cnj.jus.br/ferramenta-de-ia-desenvolvida-pela-justica-goiana-reduz-o-tempo-de-tramitacao-processual/> - Acesso em 16 de outubro de 2024.)

A funcionalidade da Inteligência Artificial Berna é explicada da seguinte forma pelo CNJ:

A ferramenta foi desenvolvida para identificar e unificar, automaticamente, volumes significativos de demandas judiciais em tramitação que possuam o mesmo fato e tese jurídica na petição inicial. As fases iniciais do processo, entre a chegada da petição inicial e o primeiro despacho e/ou decisão, que em média demorava de quatro a cinco dias, com o uso da Berna passou a ser de apenas um dia. A petição inicial que chega no Projudi/PJD é analisada pela Berna em no máximo quatro horas, mesmo no final de semana ou feriado, e, na maioria das vezes, a petição é analisada em minutos. Após a análise da Berna, a ferramenta de IA faz a juntada de documentos com a relação dos outros processos similares. Em seguida, realiza a movimentação do processo para o magistrado, com a conclusão para despachar ou decidir. O magistrado tem despachado/decidido no mesmo dia (CNJ, 2024 – <https://www.cnj.jus.br/ferramenta-de-ia-desenvolvida-epla-justica-goiana-reduz-o-tempo-de-tramitacao-processual/>)

Outro exemplo dessa transformação digital é o Balcão Virtual<sup>5</sup>, que permite atendimento remoto ao público, sendo uma ferramenta implementada pelos tribunais brasileiros desde 2021, conforme a Resolução 372/21 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2023). Segundo Torres (2023), “O objetivo principal era desburocratizar e agilizar o atendimento ao público, além de reduzir os custos nos Tribunais e Conselhos. Portanto, é possível afirmar que o Balcão Virtual é um legado permanente da Pandemia do Covid-19”. (TORRES, 2023, p. 68)

[...] o atingimento da expectativa do cidadão ficou demonstrada na possibilidade do acesso remoto dos serviços prestados pelo Judiciário, de qualquer lugar, sem a necessidade do deslocamento físico até o fórum. Isso facilitou a vida do usuário, que hoje em dia, já pode ser atendido em um balcão virtual, de modo remoto, sem sair de casa, proporcionando um serviço mais alinhado com as expectativas de uma sociedade mais moderna. (FIORINI, 2023, p. 83)

---

5 - O Balcão Virtual pode ser definido como uma plataforma que possibilita o contato imediato e em tempo real, por meio de videoconferência, entre as partes ou seus advogados e as unidades judiciais em um processo judicial, tudo isso sem a necessidade de comparecer fisicamente nos Tribunais e Conselhos que implementaram essa ferramenta. (TORRES, 2023, P. 69)

Assim sendo, vislumbra-se que os Tribunais têm buscado implementar ferramentas digitais para potencializar e aprimorar o atendimento à sociedade para fins de uma prestação jurisdicional de qualidade, célere e eficiente.

### 2.3 – Acesso à Justiça e Instituições Eficazes

Conforme Garcia e Nogueira (2022), o acesso à justiça passou por transformações significativas ao longo da história. Nos séculos XVIII e XIX, durante a ascensão da burguesia, o acesso era formal e limitado a quem possuía recursos financeiros e conhecimento, sendo visto como um direito natural sem garantias concretas. Contudo, no final do século XIX e início do século XX, especialmente após as grandes guerras, a valorização dos direitos humanos impulsionou uma visão mais coletiva da justiça, rompendo com o foco individualista das declarações de direitos anteriores.

Houve assim uma transição de paradigma que transformou a sociedade ao imprimir a necessidade de preocupação não apenas com os direitos individuais, como também com os direitos sociais. Nessa arquitetura, o acesso à justiça já não se traduziria em uma versão iluminista, encontraria na Revolução Industrial as preocupações para remediar os descompassos de uma sociedade cujo acesso à justiça era apenas formal. A ênfase, então, ao conteúdo ou aspecto material do acesso, muito mais voltado à justiça do acesso e não ao acesso à justiça. Para tanto, é mais do que necessário buscar a equalização das diferenças, por meio da eliminação de barreiras. (GARCIA E NOGUEIRA, 2022, p. 3)

O direito de acesso à justiça é essencial em um Estado democrático de direito, garantindo a todos, brasileiros e estrangeiros, a possibilidade de buscar proteção jurídica diante de violações de seus direitos. Nesse sentido, o Estado tem a responsabilidade de assegurar que esse acesso seja pleno e efetivo. Contudo, não se trata apenas de permitir que as pessoas iniciem processos formais, mas de assegurar a efetivação dos direitos por meio de mecanismos inclusivos e acessíveis, que promovam a justiça de maneira equitativa e eficaz.

Como afirmam Cappelletti e Garth (1988. p. 13), “o acesso à justiça é um dos direitos humanos mais básicos e fundamentais, que garante a efetiva realização de todos os outros direitos”. Esses autores discutem os obstáculos que limitam o acesso, como os elevados custos judiciais e a complexidade dos procedimentos legais. A transformação digital no sistema judiciário, por exemplo, é uma medida que visa facilitar a superar essas barreiras, promovendo mais acessibilidade e transparência nos processos.

A expressão “acesso à justiça” é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – O sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob o auspício da Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos [...]. (CAPELETTI E GARTH, 1988 p.8)

Nesse sentido os Serviços de Justiça Itinerante<sup>6</sup> (SEJI), estabelecido pela Resolução nº 460 de 06 de maio de 2022, promovido para ampliar o acesso à justiça

---

6 - Justiça Itinerante é uma forma inovadora de pensar a atuação do Estado na defesa dos direitos individuais e coletivos. Essa justiça móvel, que leva os serviços prestados pelo Poder Judiciário aos lugares menos acessíveis e às pessoas mais carentes, coloca em evidência o princípio da cooperação das instâncias administrativa e judicial na concretização e na universalização

em comunidades distantes dos centros urbanos e populações vulneráveis, são exemplos de como a inovação tecnológica pode contribuir para facilitar a efetiva aproximação do cidadão em relação ao Judiciário.

Conforme bem apontado por Silva e Moraes (2022), para superação de barreiras geográficas, socioeconômicas ou de outra ordem impeditiva no que se refere ao direito de acesso à Justiça, a resolução supra referida determina que os Tribunais estabeleçam convênios e parcerias com instituições essenciais ao sistema de Justiça para tornar viável o cumprimento da norma.

Para Torres (2023), a Justiça Itinerante também é uma forma tecnológica inovadora da prestação jurisdicional, senão vejamos:

A Justiça Itinerante representa uma abordagem inovadora na forma como o Estado atua na defesa dos direitos individuais e coletivos. Essa forma de justiça móvel tem como objetivo levar os serviços prestados pelo Poder Judiciário a regiões remotas e comunidade carentes, destacando o princípio da cooperação entre as instâncias administrativas e judiciais para promover o acesso universal à justiça. (TORRES, 2023, p. 34)

Nesse contexto, vale mencionar ainda a Recomendação nº 130 de 22 de junho de 2022 do CNJ, que orienta no sentido de instalação, pelos tribunais, de Pontos de Inclusão Digital (PID), para maximizar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais. O Artigo 1º, §1º do referido normativo define o PID, bem como demonstra que esforços estão sendo tomados para acompanhar o mundo digital sem exclusão nenhuma.

Artigo 1º [...], §1º - Considera-se como Ponto de Inclusão Digital (PID) qualquer sala que permita, de forma adequada, a realização de atos processuais, principalmente depoimentos de partes, testemunhas e outros colaboradores da justiça, por sistema de videoconferência, bem como a realização de atendimento por meio do Balcão Virtual, instituído pela Resolução CNJ no 372/2021.(Recomendação nº 130/2022 do CNJ).

De modo exemplificativo destaca-se o PID inaugurado recentemente no povoado de Araras/GO<sup>7</sup>, situado a 40 quilômetros de Faina/GO, que além de oferecer serviços essenciais como audiências e consultas processuais, propicia à comunidade local acesso direto ao sistema judiciário sem a necessidade de longos deslocamentos, restando demonstrada que as iniciativas tecnológicas como esta, vão ao encontro do ODS 16 (Notícias no site do TJ/GO – <https://www.tjgo.jus.br/index.php/agencia-de-noticias/noticias-ccs/20-destaque/30865-carlos-franca-inaugura-ponto-de-inclusao-digital-na-comunidade-de-araras> - Acesso em 17 de novembro de 2024).

Para o CNJ (2022), as ferramentas digitais são essenciais para assegurar que as pessoas, independentemente de sua localização ou condição social, tenham acesso aos serviços judiciais.

De acordo com Santos (2011), a revolução democrática do Direito e da Justiça consiste na transformação do sistema jurídico e das práticas judiciais com o objetivo de torná-los mais acessíveis, inclusivos e representativos.

---

do direito de acesso à justiça. (CNJ, Acesso em: 10/11/2024 - <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/direitos-humanos/justica-itinerante/>)

7 - O local tem o maior índice de pessoas no mundo com xeroderma pigmentoso, doença que deixa a pessoa hipersensível à luz e pode causar diversos tipos de câncer.

A revolução democrática do direito e da justiça só faz verdadeiramente sentido no âmbito de uma revolução mais ampla que inclua a democratização do Estado e da sociedade. Centrando-me no sistema jurídico e judicial estatal, começo por chamar a atenção para o fato de o direito, para ser exercido democraticamente, ter de assentar numa cultura democrática, tanto mais preciosa quanto mais difíceis são as condições em que ela se constrói. Tais condições são, efetivamente, muito difíceis, especialmente em face da distância que separa os direitos das práticas sociais que impunemente os violam. A frustração sistemática das expectativas democráticas pode levar à desistência da democracia e, com isso, à desistência da crença no papel do direito na construção da democracia. (SANTOS,2011, p.8).

Ele argumenta que essa revolução busca promover uma justiça mais próxima da realidade social, voltada para a proteção dos direitos e para a participação ativa dos cidadãos na construção de um sistema mais equitativo.

A participação inclusiva e a promoção de serviços jurídicos acessíveis são fundamentais para que todos os cidadãos possam exercer plenamente seus direitos (CAPPELLETTI; GARTH; NORTHFLEET, 1988; CABRAL et al., 2021). Assim, a digitalização se revela um caminho promissor para fortalecer as instituições e promover uma justiça acessível e eficaz em um mundo que anseia por equidade e inclusão.

No contexto brasileiro, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 134, reforça essa visão ao instituir a Defensoria Pública como um órgão essencial para a democratização do acesso à justiça e para a defesa dos direitos humanos, tanto individuais quanto coletivos.

"A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados (...)" (BRASIL,1988)

Outro aspecto do ODS 16 é o fortalecimento das instituições públicas, garantindo que elas sejam eficazes, transparentes, responsáveis e inclusivas. A ideia de instituições robustas é essencial para assegurar que o Estado de Direito<sup>8</sup> seja mantido e que os direitos fundamentais sejam protegidos.

Segundo a ONU (2015), a Agenda 2030 é uma iniciativa colaborativa, cujos princípios são baseados na participação de todos os países e setores da sociedade civil, reforçando a importância da cooperação internacional e a solidariedade global para a implementação dessas metas.

O ODS 16 é um dos mais desafiadores, visto que abrange questões complexas como o combate à violência, a promoção da transparência, o fortalecimento das instituições e o acesso à justiça. A ONU (2015) reconhece que sociedades pacíficas são a base para o desenvolvimento sustentável, e sem paz,

---

8 - Definição de Estado de Direito segundo a ONU: "o Estado de direito é um princípio de governo "segundo o qual todas as pessoas, instituições e entidades públicas e privadas, incluindo o próprio Estado, estão submetidas às leis publicamente promulgadas, compatíveis com as normas e os princípios internacionais de direitos humanos, fazem cumpri-las de forma igualitária e as aplicam com independência. Da mesma forma, exige-se que se adotem medidas para garantir o respeito aos princípios da primazia da lei, igualdade ante à lei, prestação de contas frente à lei, equidade na aplicação da lei, separação dos poderes, participação na tomada de decisões, legalidade, não arbitrariedade e transparência processual e legal (ONU, 2004, p. 5; tradução própria).

estabilidade, direitos humanos e governança eficaz, o progresso em outras áreas será prejudicado. Assim, o ODS 16 foca em três pilares principais: acesso à justiça, fortalecimento das instituições e combate à corrupção e à violência.

De acordo com a Agenda 2030 da ONU, a violência armada e a insegurança exercem um impacto devastador sobre o desenvolvimento dos países, prejudicando o crescimento econômico e provocando sofrimentos que podem perdurar por gerações. Enquanto algumas regiões já alcançaram paz, segurança e prosperidade de forma sustentável, outras continuam presas a ciclos de conflitos e violência.

Nesse cenário, torna-se imprescindível enfrentar os desafios sociais decorrentes da falta de paz, estabilidade, direitos humanos e governança eficaz. Medidas urgentes são necessárias para proteger tanto países quanto indivíduos que se encontram em situações de maior vulnerabilidade.

A ONU (2015) destaca a necessidade de reformas administrativas e judiciais que assegurem uma governança inclusiva e que as instituições representem os interesses de todos os setores da sociedade. Para tanto, a modernização do Judiciário e a eliminação de práticas burocráticas excessivas são medidas essenciais.

A simplificação da linguagem jurídica surge, então, da necessidade de tornar a justiça mais democrática e plural, no sentido de aproximá-la do cidadão comum. A linguagem utilizada no meio jurídico é ainda muito cheia de expressões arcaicas, latinas e pedantes, sendo conhecida como "juridiquês". Expressões essas, que podem ser facilmente substituídas por expressões mais simples sem perder seu significado. Não se defende a vulgarização da linguagem adotada, a qual se deve manter no padrão culto da língua, nem se estipulado o desuso de termos técnicos necessários ao seu contexto, mas, sim, combatendo uma série de excessos os quais poderiam ser retirados sem prejuízo, facilitando o entendimento do cidadão. (BELÉM, p.317, 2013).

A citação de Belém (2013) discute a linguagem jurídica e sua relação com o acesso à justiça, ressaltando a importância de torná-la mais acessível ao cidadão comum. A simplificação dessa linguagem é apresentada como uma estratégia para democratizar a justiça, permitindo que mais pessoas compreendam os conceitos jurídicos e se sintam capacitadas a reivindicar seus direitos. Belém critica o uso do "juridiquês" — jargões e termos técnicos que criam barreiras para os cidadãos e dificultam o acesso ao sistema judicial. Ela sugere que essas expressões complexas podem ser substituídas por termos mais simples, sem prejuízo ao significado, facilitando a comunicação entre o Judiciário e a população. Ressalta-se que essa simplificação não significa vulgarizar o discurso jurídico, mas sim manter um padrão culto que preserve a precisão e a formalidade necessárias ao contexto, tornando-o mais inclusivo. A proposta visa eliminar excessos na linguagem, tornando a justiça mais clara e acessível.

Outro aspecto relevante da modernização é a promoção de maior transparência. Os sistemas digitais permitem que as partes acompanhem o andamento dos processos em tempo real, o que garante maior confiança no sistema judicial. A governança também é beneficiada, pois o uso de ferramentas de gestão eletrônica facilita o controle e a supervisão das atividades judiciais, promovendo uma administração mais eficaz e responsável (Cappelletti & Garth, 1988).

A importância de modernizar o Judiciário brasileiro se evidencia nas inúmeras vantagens que a transformação digital pode trazer para o sistema de justiça. Conforme destaca Torres (2023), a digitalização não só otimiza os procedimentos

internos dos tribunais, como também promove a transparência e facilita o acesso à informação pelos cidadãos.

### 3. Contribuições e desafios para o ODS 16

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 está diretamente ligado ao Poder Judiciário, contudo há de se ressaltar que a relação das metas dos outros ODS estão inter-relacionadas<sup>9</sup> de maneira que umas refletem nas outras, porém o foco deste estudo irá mencionar apenas algumas das metas do ODS 16.

Para viabilizar a colaboração e integração do Judiciário com as metas estabelecidas na Agenda 2030 o CNJ criou o Comitê Interinstitucional<sup>10</sup> e o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (LIODS)<sup>11</sup>, dentre outras iniciativas, com o propósito de modernizar o Judiciário e torná-lo mais eficiente, inclusivo e ajustado às necessidades da sociedade.

O Conselho Nacional de Justiça, além do Comitê Interinstitucional criou também o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (LIODS), por meio da Portaria nº 119, de 21 de agosto de 2019, cuja finalidade é unir o conhecimento institucional, a inovação e a cooperação com o desígnio de se alcançar a paz, a justiça e eficiência institucional com vistas a melhoria da gestão processual e administrativa, a desjudicialização, mapear projetos ligadas à Agenda 2030, incentivar pesquisas, estudos voltados aos ODS no Poder Judiciário, além de abrir espaço para a participação cidadã para a implementação da Agenda 2030. (LAMPERT e SILVEIRA, 2022, p. 14.)

Para tanto, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás tem buscado contribuir para o alcance do ODS 16 por meio da implementação de tecnologias emergentes e práticas de modernização judicial. Essas iniciativas visam não apenas aumentar a eficiência processual, mas também melhorar o acesso à justiça e a transparência institucional, como proposto pela Agenda Internacional. Contudo, a transformação digital no judiciário traz consigo tanto vantagens quanto desafios significativos, que precisam ser avaliados para garantir que os benefícios esperados sejam efetivamente alcançados.

A redução da violência é aspecto primordial da Meta 16.1<sup>12</sup>. A violência, seja ela física ou estrutural, representa uma ameaça à coesão social e ao desenvolvimento sustentável.

9 - Meta 16.1 tem correlação com o ODS 1 (todas as metas), ODS 4 (todas as metas), ODS 5 (todas as metas), ODS 11 (todas as metas) e ODS 16 (meta 16.2 e 16.a); Meta 16.2 tem correlação com o ODS 4 (metas 4.7 e 4.a), ODS 5 (meta 5.2), ODS 8 (meta 8.7), ODS 11 (meta 11.7) e ODS 16 (metas 16.1, 16.9 e 16.a); Meta 16.3 tem correlação com o ODS 4 (meta 4.7) e ODS 16 (metas 16.a e 16.b); Meta 16.4 tem correlação com o ODS 16 (Meta 16.a); Meta 16.5 possui relação com o ODS 17 (Meta 17.1); Meta 16.6 relaciona-se com o ODS 16 (Meta 16.7) e ODS 17 (Meta 17.1); Meta 16.7 tem correlação com o ODS 5 (meta 5.5), ODS 6 (meta 6.b), ODS 10 (meta 10.2) e ODS 11 (meta 11.3); Meta 16.8 tem correlação com o ODS 10 (Meta 10.6) e ODS 16 (metas 16.3 e 16.7); Meta 16.9 tem correlação com o ODS 1 (Meta 1.3); Meta 16.10 tem correlação com o ODS 8 (meta 8.8) e ODS 16 (meta 16.6); Meta 16.a tem correlação com o ODS 4 (meta 4.7), ODS 5 (meta 5.2), ODS 10 (meta 10.3) e ODS 16 (metas 16.1, 16.2 e 16.b) e a Meta 16.b tem correlação com o ODS 5 (Meta 5.1) e ODS 10 (Meta 10.3) (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2019).

10 - O Comitê Interinstitucional se destina a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e os indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) – Agenda 2030 (<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/agenda-2030/comite-interinstitucional/>)

11 - Os laboratórios de inovação no Poder Judiciário são espaços de transformação institucional para torná-lo permeável às revoluções tecnológicas, sociais e organizacionais, que exigem, para atender as complexidades contemporâneas, a inclusão do cidadão no centro do serviço público, com uma participação ativa no processo de decisão das políticas, assim como o diálogo e construção interinstitucional, com multivisões, para a entrega de um serviço de excelência alinhado à sustentabilidade social e ambiental. (CNJ, 2021)

12 - Meta 16.1 do ODS 16 - Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionadas, em todos os lugares, inclusive com a redução de 1/3 das taxas de feminicídio e de homicídios de crianças, adolescentes, jovens, negros, indígenas, mulheres e LGBT.

A supracitada meta, que visa reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todo o mundo, tem relação com o papel do Judiciário, e este por sua vez, contribui para o alcance dessa meta ao garantir a aplicação justa e ágil da lei, promovendo a segurança jurídica e a proteção dos direitos dos cidadãos. Contribui também por meio de emissão de medidas protetivas nos casos de violência doméstica e priorização de processos relacionados a esse tipo de violência. Contribui de maneira a garantir os direitos das populações vulneráveis suscetíveis a violência, dentre outras ações protetivas. No entanto, o alcance dessa meta envolve desafios complexos, como a necessidade de integrar políticas de segurança pública e justiça, ações e iniciativas do governo federal e organizações da sociedade civil, bem como proceder adequação das tecnologias digitais às realidades locais.

Outro ponto relevante é a promoção do acesso à justiça estabelecido na Meta 16.3<sup>13</sup>. Conforme Capelletti e Garth (1988), o acesso à justiça vai além do simples direito formal de iniciar um processo; envolve a eliminação de barreiras, como custos elevados e discriminação, que impedem que muitas pessoas busquem proteção legal. O ODS 16 defende a construção de sistemas judiciais inclusivos e acessíveis, com o intuito de garantir que todos, independentemente de sua posição social, possam acessar os serviços jurídicos necessários para a defesa de seus direitos.

[...] não faz sentido tratar de justiça de forma tão genérica, uma vez que o acesso à justiça não é, de fato, um problema para todos. Ademais a agenda de Estado deve se concentrar, sobretudo, em garantir o acesso à justiça aos segmentos mais vulneráveis. (IPEA, 2018, p. 422)

Nesse contexto, a digitalização no Poder Judiciário tem se mostrado uma ferramenta para a democratização de fortalecer o Estado de Direito e assegurar o acesso à justiça para todos, especialmente para populações remotas e vulneráveis, que tradicionalmente enfrentam maiores barreiras para reivindicar seus direitos. Ao minimizar gastos com transporte e tempo, os serviços online tornam-se mais acessíveis para aqueles que, de outra forma, não teriam condições financeiras de participar de processos judiciais. Assim, a implementação de plataformas e ferramentas digitais resultou em maior eficiência e economia de recursos, contribuindo para a inclusão social.

Contudo, ainda há desafios significativos para serem enfrentados, como por exemplo a inclusão digital dessas populações vulneráveis que têm acesso limitado a tecnologias ou que vivem em áreas remotas e rurais com dificuldades de acesso a computadores, smartphones e à internet, limitando sua capacidade de acompanhar processo, participar de audiências virtuais e utilizar plataformas eletrônicas. Para minimizar esse impacto, são necessárias iniciativas de políticas públicas entre governos, o Judiciário e organizações para criar soluções que atendam às necessidades dessa população.

O combate à corrupção também é um elemento fundamental do ODS 16 apontado na Meta 16.5. A corrupção, a sonegação fiscal e o suborno são barreiras ao desenvolvimento sustentável e à justiça social, corroendo a confiança nas instituições e limitando o progresso econômico e social. O ODS 16 propõe o

---

13 - Meta 16.3 do ODS 16 - Fortalecer o Estado de Direito e garantir acesso à justiça a todos, especialmente aos que se encontram em situação de vulnerabilidade.

fortalecimento de mecanismos de transparência tanto no setor público quanto no privado, o que é essencial para a promoção de uma governança justa e igualitária.

A Meta 16.5<sup>14</sup> do ODS 16, para o judiciário envolve promover a transparência nos processos, desenvolver mecanismos de controle ético e fortalecer sistemas de monitoramento para evitar práticas corruptas, além de promover um ambiente de integridade e confiança pública nas instituições.

A ausência de transparência e dificuldades no acesso a informações sobre procedimentos, decisões, gastos podem encorajar práticas corruptas aumentando as atividades ilícitas. A morosidade e complexidade processual podem incentivar a busca de soluções ilegais. Posto isto, cabe ao judiciário o combate dessas práticas implementando tecnologias de monitoramento com investimentos em capacitação.

Vale salientar ainda que o Relatório Luz 2023, elaborado pelo Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para a Agenda 2030 (GTSC A2030), revela preocupações com o retrocesso na transparência, na redução da violência e no combate à corrupção, apontando para necessidade de fortalecer instituições e melhorar o acesso à justiça como pilares fundamentais para o desenvolvimento sustentável e também sugerindo que é preciso maior compromisso governamental e investimentos específicos para garantir um sistema judiciário acessível e inclusivo. (RELATÓRIO LUZ, 2023)

O ODS 16 se baseia em metas interligadas que buscam criar um ambiente no qual a paz e a justiça sejam garantidas por meio de instituições eficazes e responsáveis, conforme estabelecido na Meta 16.6<sup>15</sup>.

No Judiciário, essa meta está associada à criação de processos eficientes, como o uso de tecnologia para simplificar a tramitação de processos, reduzir a morosidade judicial e garantir que os procedimentos sejam transparentes e acessíveis ao público, promovendo maior confiança nas instituições judiciais.

Contudo, para que a digitalização seja verdadeiramente inclusiva, é fundamental garantir que todos tenham acesso às tecnologias necessárias. A inclusão digital deve ser uma prioridade, de modo que todos possam usufruir plenamente dos benefícios da digitalização. Isso inclui a oferta de infraestrutura tecnológica adequada e capacitação digital para aqueles que ainda não possuem as habilidades necessárias para navegar nas plataformas digitais.

No tocante a Meta 16.7<sup>16</sup> do ODS 16, o uso de tecnologia no judiciário também está alinhado com a meta de fortalecer as instituições e promover uma governança mais inclusiva e responsável. A análise de dados judiciais, conforme destacada por Bontempo et al. (2024), permite uma avaliação contínua do desempenho do sistema, possibilitando a identificação de gargalos e a implementação de melhorias. Dessa forma, a eficiência operacional é aprimorada, contribuindo para uma justiça mais ágil e acessível.

Ao transformar a forma como a justiça é administrada, as inovações fortalecem a confiança pública nas instituições e contribuem para o desenvolvimento de sociedades mais justas e inclusivas, em consonância com os princípios da Agenda 2030.

---

14 - Meta 16.5 do ODS 16 - Reduzir substancialmente a sonegação fiscal, a corrupção e o suborno em todas as suas formas.

15 - - Meta 16.6 do ODS 16 - Ampliar a transparência, a *accountability* e a efetividade das instituições, em todos os níveis. (*Accountability* - "o significado do conceito envolve responsabilidade (objetiva e subjetiva), controle, transparência, obrigação de prestação de contas, justificativas para as ações que foram ou deixaram de ser empreendidas, premiação e/ou castigo" (J.A. Pinho; A. R. Sacramento, 2009, p. 1364, disponível em: <https://bit.ly/2L7st7z>).

16 - Meta 16.7 do ODS 16 - Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

A transformação digital no contexto do ODS 16 traz considerações éticas profundas, principalmente no que se refere à inclusão digital e à proteção de dados pessoais. O objetivo de promover instituições eficazes e justiça acessível está intrinsecamente ligado a esses desafios éticos, pois a digitalização pode tanto facilitar o acesso quanto gerar novas barreiras.

A inclusão digital é um dos principais pontos de reflexão. À medida que o Judiciário e outros setores da sociedade adotam tecnologias cada vez mais avançadas, torna-se imperativo garantir que todas as camadas sociais tenham acesso às ferramentas tecnológicas necessárias para usufruir desses serviços.

Além disso, a transformação digital deve garantir que o acesso aos sistemas digitais seja equitativo, promovendo igualdade de oportunidades para todas as pessoas, independentemente de sua condição socioeconômica. Isso requer políticas públicas que disponibilizem tecnologias e programas de capacitação, como já discutido por autores como Garcia e De Aquino (2017), que enfatizam a necessidade de inclusão social para a efetiva realização de direitos fundamentais.

A proteção de dados pessoais é outro aspecto ético que deve ser tratado cautelosamente. Com o aumento da coleta e armazenamento de informações digitais, é fundamental implementar regulamentações robustas para garantir a privacidade e a segurança dos indivíduos. Como destacado por Bontempo et al. (2024), a transformação digital pode expor dados sensíveis a riscos, e é essencial que os cidadãos tenham clareza sobre como suas informações são usadas, com consentimento informado.

Sob essa perspectiva e dentre as Recomendações do Relatório Luz 2023, há também diretriz no sentido de proteção de dados, em que deverão haver esforços do governo brasileiro neste sentido, senão vejamos:

Orientar para o correto emprego do princípio de proteção de dados pessoais, aplicando parâmetros de direitos humanos como legalidade, finalidade e proporcionalidade, para que não haja violação do direito de acesso à informação pública. (RELATÓRIO LUZ, 2023, p. 114, item 10)

Portanto, a responsabilidade ética das plataformas digitais e das instituições que as gerenciam deve ser rigorosamente observada. Empresas e órgãos públicos precisam garantir que suas tecnologias não reforcem desigualdades ou discriminações, avaliando constantemente o impacto social de suas inovações. A digitalização pode alterar profundamente a forma como as pessoas interagem, exigindo uma reflexão contínua sobre os impactos sociais e éticos dessa transformação.

Em suma, a transformação digital, especialmente no Judiciário, deve ser conduzida com atenção às questões de inclusão digital e proteção de dados, a fim de garantir que a justiça seja acessível e que os direitos de todos sejam respeitados de maneira equitativa e ética e com o objetivo maior de não deixar ninguém para trás.

Por derradeiro, em que pese os esforços do Judiciário em buscar atingir as metas estabelecidas no ODS 16, o Relatório Luz 2023 aponta retrocessos e assinala que governos e instituições privadas com fins lucrativos ainda não fizeram o necessário para promover a implementação dos ODS, o que compromete o avanço de soluções necessárias e urgentes para que a vida humana digna torne realidade no planeta. Contudo, afirma também que apesar dos retrocessos, é possível retomar o caminho do desenvolvimento sustentável, através de mudanças, inclusive, rever,

monitorar adequadamente e dar transparência a parcerias público-privadas que entregam a gestão de serviços públicos essenciais. (RELATÓRIO LUZ, 2023)

#### 4. Considerações Finais

O presente artigo, intitulado *Transformação Digital no Tribunal de Justiça e o Alcance da ODS 16 da Agenda 2030*, evidenciou como a transformação digital tem contribuído para o fortalecimento das instituições judiciais e a promoção do acesso à justiça, conforme preconizado pelo ODS 16. A implementação de ferramentas tecnológicas demonstrou ser uma solução eficaz para modernizar o sistema judiciário, promovendo maior celeridade processual, transparência nas decisões, acessibilidade aos usuários e eficiência na gestão administrativa dos tribunais. No entanto, o estudo também ressaltou os desafios relacionados à inclusão digital e à proteção de dados, que se mostram fundamentais para garantir que a transformação digital seja acessível e segura para todos.

Outros aspectos relevantes do estudo revelam que a adoção dos processos eletrônicos no judiciário implicou na economia de recursos para os cofres públicos e a redução do impacto ambiental, uma vez que representam diminuição do uso de materiais básicos como folhas de papéis e impressões, além do espaço físico das Serventias dos Fóruns que ficavam abarrotados de processos e hoje podem ser reorganizadas.

Diante dos avanços tecnológicos apontados na pesquisa, a continuidade dos investimentos em tecnologias judiciais, aliada à formulação de políticas públicas que garantam equidade no acesso às inovações digitais, é imprescindível para consolidar uma justiça mais eficiente e inclusiva.

Por fim, este trabalho aponta o impacto de novas tecnologias no sistema judiciário, bem como políticas que ampliem a inclusão digital de populações vulneráveis. Dessa forma, será possível garantir que a digitalização no Judiciário não apenas modernize as instituições, mas também promova justiça e igualdade de maneira efetiva, em consonância com os objetivos da Agenda 2030 e sem deixar ninguém para trás.

## REFERÊNCIAS

BELÉM, Mariana. **A simplificação da linguagem jurídica como meio de aproximação do cidadão à justiça.** *Revista Jurídica da Seção Judiciária de Pernambuco*, 2013, 6: 313-320.

BONTEMPO, Paulo Cesar, et al. **Utilização de business intelligence no cumprimento de metas nacionais do poder judiciário no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.** *Interfaces Científicas-Direito*, v. 9, n. 3, p. 108-124, 2024.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça. Resolução CNJ nº 332, de 12 de fevereiro de 2021.** Brasília, DF, 2020.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça. Resolução CNJ nº 372, de 12 de fevereiro de 2021.** Brasília, DF, 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.** Dispõe sobre a informatização do processo judicial. Diário Oficial da União, Brasília, 19 dez. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 7 nov. 2024.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant G.; NORTHFLEET, Ellen Gracie. **Acesso à justiça.** Porto Alegre: Fabris, 1988.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação nº 130/2022, de 22 de junho de 2022. Recomenda aos tribunais a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID), para maximizar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais.** Brasília, DF; CNJ, 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4614>. Acesso em 10/11/2024.

FIORINI, Juliana de Camargo. **A transformação digital no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: o caso da 4ª Vara Cível da Comarca de Bauru.** 2024. São Paulo. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/20167>

GARCIA, Arthur Bonifácio; NOGUEIRA, Luís Fernando. **O acesso à justiça em face ao avanço tecnológico: uma análise crítica sobre as barreiras criadas pela tecnologia.** 2022. São Paulo. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/9491>

GRUPO DE TRABALHO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A AGENDA 2030 (GTSC AGENDA 2030). **VII Relatório Luz da Sociedade Civil sobre a Agenda 2030 no Brasil: 2023.** Brasília: GTSC AGENDA 2030, 2023.

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Agenda 2030 – ODS – Metas Nacionais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. 2018.** Disponível em: [https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/180801\\_ods\\_metas\\_nac\\_dos\\_obj\\_de\\_desenv\\_susten\\_propos\\_de\\_adequa.pdf](https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/180801_ods_metas_nac_dos_obj_de_desenv_susten_propos_de_adequa.pdf). Acesso em: 01. Nov. 2024.

LAMPERT, Adriana; SILVEIRA, Vladmir Oliveira da. **Incorporação da Agenda 2030 ao Poder Judiciário Brasileiro: nova meta para 2020**. Revista de Estudos Constitucionais, hermenêutica e Teoria do Direito, 2022.

MAEJI, Vanessa. **Justiça 4.0: Inteligência Artificial está presente na maioria dos tribunais brasileiros**. Conselho Nacional de Justiça, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-4-0-inteligencia-artificial-esta-presente-na-maioria-dos-tribunais-brasileiros/> Acesso em: 01 de nov. 2024

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Transformando nosso mundo: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável**. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em: 16 out. 2024.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 3 ed., 2011.

SILVA, Karla Yacy Carlos da; MORAES, Camila Miranda de. **Justiça digital: Inovação e sustentabilidade**. 2023. São Paulo. Revista do Tribunal do Trabalho da 2ª Região: vol. 15, n. 29 (jan./jun. 2023)

TORRES, Dandhi Pereira. **Transformação digital no judiciário brasileiro: o balcão virtual como serviço de atendimento ao público e acesso à justiça**. 2023. Rondônia. Disponível em: <https://ri.unir.br/jspui/handle/123456789/4891>